



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 1580/18

Folha.....

.....

**ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA" E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 1.580/2018, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TRAVESSIA NO RIBEIRÃO DAS PEDRAS SOB A AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé – SP, às nove horas e trinta minutos do dia quatro de maio de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, ROGER FERREIRA ROLA e VANIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAÚJO, presidida pelo primeiro e nomeados em Portaria acostada aos autos. Apresentou-se para o **CRENCIAMENTO** a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 57.805.087/0001-91, representada pelo Sr. MAURICIO JAQUES DO PRADO, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.739.198-6 – SSP – SP. Acompanhou os trabalhos o Eng. Civil MATHEUS OTANI PEREIRA, CREA 5062324490, como apoio técnico. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, "b" e "c", do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-ape-nados>>; Pesquisa a restrições de contratar do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf#>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Não foram encontradas penalizações. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", sendo rubricado o conteúdo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 1580/18

Folha.....

.....

deste pela COPEL e representante presente. Estando presente à sessão a Área Técnica, esta avaliou que a Licitante se encontra apta e habilitada, notadamente quanto aos requisitos DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigidos no item 3.3 do Edital. A COPEL declara EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA habilitada. O representante presente abdica da interposição de recurso relativa a esta fase habilitatória. A fim de dar celeridade ao certame, tendo em vista razões de interesse público a COPEL, no uso da faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital, efetuou a abertura do envelope “PROPOSTA”. A proposta foi rubricada pela COPEL e representante, sendo analisada pela Área Técnica presente à sessão, supracitado. A Área Técnica consigna que, quanto a empresa EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, os valores propostos estão iguais ou abaixo do previsto por esta Administração e dentro da faixa admissível prevista, atendendo ao critério de exequibilidade, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal 8.666/93. Após a análise, a COPEL DECIDE: ACEITAR E CLASSIFICAR a seguinte proposta: Primeira colocada: EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, pelo valor total de R\$529.510,78 (Quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos). ESTA É A DECISÃO. Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea “b” da Lei federal nº 8.666/93, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: licitações/Concorrência. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). O Presidente da COPEL encerrou os trabalhos às onze horas e quatro minutos. Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Vânia Teixeira de Lemos Araújo, Membro; Roger Ferreira Rola, Membro. Pela Área Técnica: Matheus Otani Pereira; Pela Licitante: EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, Maurício Jaques do Prado.